



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 99

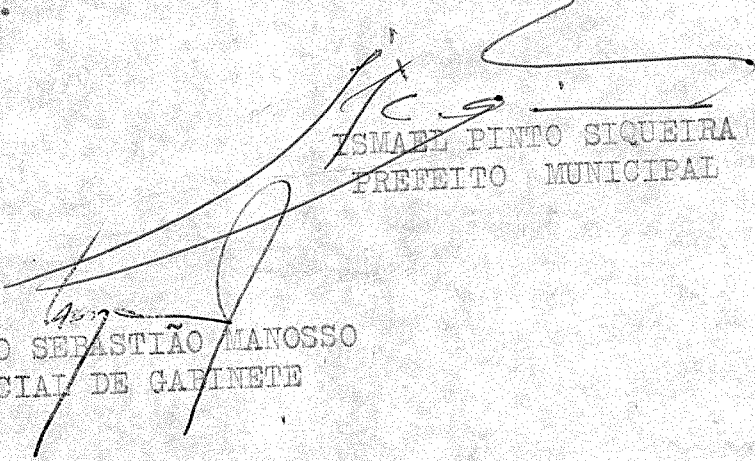
SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Executivo a revogar reservas/  
nas concessões:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e  
eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Poderá o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal,  
quando em pleno exercício do cargo e a seu juízo e critério tor-  
nar sem efeito a reserva de materiais de construções e água cons-  
tantes nas concessões Municipais de conformidade com a Lei 1/53.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 16 de no-  
vembro de 1.976.

  
ISMAEL PINTO SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO  
OFICIAL DE GABINETE